



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 49.762.792/0001-20, com sede administrativa à Rua Albert Hanser, n.º 80 – Centro, na cidade de Caieiras, torna público que será realizado Licitação Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em regime de empreitada, para início imediato, do tipo “**menor preço global**”.

Os envelopes contendo a documentação e proposta, respectivamente, serão recebidos no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Caieiras - Rua Albert Hanser, n.º 80 – Centro- Caieiras/SP, até as 10:00 horas do dia 07/05/2018, procedendo-se imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação, no mesmo dia e local.

Os envelopes entregues de forma intempestiva serão plenamente recusados.

1 DO OBJETO

1.1 Constituí objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia, devidamente inscrita no CREA, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Caieiras, conforme Projeto, Planilhas, Cronograma e Memorial Descritivo.

1.2 O prazo estimado para execução do serviço será de 72 (setenta e dois) meses. O início do serviço será no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

1.3 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
Anexo II	Projeto Preliminar;
Anexo III	Projeto Básico;



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

Anexo IV	Projeto Executivo;
Anexo V	Minuta de Contrato;
Anexo VI	Termo de Ciência e Notificação;
Anexo VII	Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta Licitação, qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída e desde que satisfaça a todas as exigências constantes deste Edital.

§1º- Para efeito da aplicação dos benefícios constantes da Lei complementar nº 123 de 2006, no caso de MICRO EMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, as empresas que se enquadrarem nas exigências dessa Lei complementar deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração assinada pelo responsável pela empresa declarando que se enquadram nos requisitos daquela Lei, na condição de ME ou EPP, declarando que pretendem exercer a preferência no critério de desempate e julgamento da proposta conforme previsto nos Artigos 43, 44 e 45 daquela Lei.

§2º- Cada participante poderá fazer-se representar por até 02 (duas) pessoas, credenciadas preferencialmente até o dia da abertura dos envelopes contendo a documentação, que o representará, em conjunto ou separadamente, para todos os atos e termos do processo licitatório, vedada a substituição, salvo por motivo relevante superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

- a) Empresas em estado de falência;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (Art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93);
- c) Empresas que se encontrem punidas na forma prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- d) Empresas que se encontrem punidas com suspensão ao direito de contratar ou licitar com a Administração; (Art. 87, Inciso III, da Lei 8.666/93)

Obs.: A alínea “d” é aplicável à punição ocorrida em qualquer esfera da Administração Pública.

- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Caieiras, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- g) Empresas reunidas em consórcio.



Câmara Municipal de Caieiras Estado de São Paulo

2.3 Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caieiras, sito Rua Albert Hanser, n.º 80 - Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Apoio Administrativo, em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Câmara Municipal, na Internet, no endereço de acesso <http://www.camaracaieiras.sp.gov.br>.

2.4 A visita técnica, nos locais onde serão realizados os serviços, será obrigatória, devendo ser agendada até 01 (um) dia útil antes da entrega dos envelopes, no horário das 09:00h às 16:00 horas com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, junto à Diretoria Administrativa pelo telefone (11) 4442-8399.

Parágrafo Único - Para a visita técnica as licitantes deverão fazer-se representar por profissional devidamente credenciado pela empresa.

3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Obs.: Todos os documentos do item acima devem ser apresentados com todas as alterações contratuais ou devem ser apresentados na forma consolidada.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de sua validade;
- b) Comprovação de aptidão para realização da obra objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, **em nome da licitante**, que comprove que executou a contento, obra de natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares àquelas que compreendam no mínimo 50% da execução da presente licitação;



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

c) Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional, cujo vínculo poderá se dar através de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo admitido profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução da obra, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) e chancelado(s) pelo CREA/CAU, para execução de obra com características semelhantes, relativas à obra, conforme objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo;

Obs.: Serão considerados como parcela de maior relevância:

- Execução de obras de construção civil;

d) Deverá ser apresentado Atestado de Visita Técnica.

3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

b) Capital social mínimo correspondente a **R\$ 1.778.392,21 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, ou seja, 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação.

c) A Licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope nº 01, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 177.839,22 (cento e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)**, ou seja, 01% (um por cento) do valor estimado da contratação, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante.

§1º - A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

§2º - A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Caieiras Estado de São Paulo

e) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais que 1,00 e Grau de Endividamento menor ou igual que 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.4 Regularidade Fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da proponente;
4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conforme a Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014, a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser atestada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de débitos previdenciários e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – “CND” Conjunta RFB/PGFN, de forma unificada, ou Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e (comprovação de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e da dívida ativa da União) dentro da validade e Municipal (comprovação referente à regularidade do tributo ISS).
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 (Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011).



Câmara Municipal de Caieiras Estado de São Paulo

3.4.1 Na forma prevista nos Artigos 42 e 43 § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela lei complementar nº 147/14 as empresas enquadradas como EPP ou ME, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, situação na qual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de eventual restrição, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

3.5 Declarações:

- a) Declaração da licitante, com firma reconhecida, firmada sob as penas da lei, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos, nem menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- b) Declaração com firma reconhecida, sob as penas da Lei, de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não esta cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. Declarando ainda de que não há nenhum fato impeditivo da sua participação na presente licitação.
- c) Declaração de atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

3.6 A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins, se no prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

3.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º - Fica dispensado a autenticação de certidões emitidas via "Internet", ficando as mesmas sujeitas à verificação de autenticidade no site correspondente.

§2º – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar caso ocorra qualquer fato impeditivo de sua habilitação.

4 DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

4.1 O envelope "Proposta Comercial" deverá conter necessariamente:

- a) Identificação do proponente, C.N.P.J., Inscrição Estadual, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, CEP, Estado) números de telefone, fax, com data, carimbo e assinatura por quem de direito.
- b) Número desta concorrência.
- c) O **Anexo I** devidamente preenchido em via original, redigido no idioma nacional, com as suas folhas numeradas e rubricadas, se for o caso, e ao final datada e assinada.



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

(Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária).

Obs.: O preço apresentado deverá prever despesas necessárias à execução da obra, tais como: mão de obra, máquinas, combustíveis, energia elétrica, água, encargos sociais, responsabilidade por eventuais indenizações acidentárias, as indenizações a terceiros, dentre outras aplicáveis à espécie.

d) Planilha orçamentária, conforme modelo (**Anexo I**), constando preços unitários e totais da obra expressos em algarismos e em reais, incluídos eventuais impostos e taxas.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

f) Deverá constar nas propostas o nome e a qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato com a Câmara Municipal de Caieiras, nos termos dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social da proponente.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa além do nome ou razão social do licitante, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
ABERTURA: 07/05/2018

5.2 A "Proposta Comercial", igualmente deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa além do nome ou razão social do proponente, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

6 DO PROCESSO E JULGAMENTO

6.1 A presente Concorrência será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:



Câmara Municipal de Caieiras Estado de São Paulo

-
- a) Abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e sua apreciação em conformidade com este Edital;
 - b) Devolução dos envelopes "Proposta Comercial" fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
 - c) Abertura dos envelopes "Proposta Comercial" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - d) Verificação da conformidade de cada "Proposta Comercial" com os requisitos deste Edital, bem como com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
 - e) Julgamento e classificação das propostas, em ordem crescente de preços, pela Comissão Permanente de Licitação;
 - f) Deliberação pelo Presidente da Câmara quanto à homologação do julgamento e adjudicação do objeto.

6.2 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade Superior, em qualquer fase de Concorrência a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.3 O não atendimento a qualquer das exigências constantes deste Edital acarretará conforme o caso, a inabilitação da Proponente ou a desclassificação da "Proposta Comercial".

6.4 Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de propostas, escoimadas das causas que as inabilitou ou desclassificou, conforme o caso.

6.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da "Proposta Comercial", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6 Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação considerará a **"menor preço global"**, que consiste na verificação do preço, desde que, não superior ao praticado no mercado ou de valor simbólico, irrisório ou igual a zero ou, ainda, os considerados "inexequíveis", na forma do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 Não será admitida qualquer oferta de vantagem nem preço baseado na oferta dos demais proponentes.



Câmara Municipal de Caieiras Estado de São Paulo

6.8 Não será admitida qualquer emenda ou rasura na proposta apresentada, nem alteração de preço, a qualquer pretexto, salvo correções aritméticas de variação igual a 0,1% (zero vírgula um por cento).

6.9 No caso de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço nas propostas, em atendimento a Lei complementar nº 123/2006 será dada preferência, às empresas enquadradas como ME ou EPP, desde que a classificada em primeiro lugar não seja uma empresa dessa natureza.

6.10 No caso previsto no item anterior somente será aplicada a regra ali prevista quando a empresa mais bem classificada não for uma enquadrada como ME ou EPP, sendo nesse caso os empates resolvidos por sorteio.

6.11 Quando a proposta apresentada por uma empresa enquadrada como ME ou EPP for até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar e esta não for de uma empresa que se enquadre nas categorias ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, nesse caso, sendo esta declarada vencedora.

6.11.2 Em havendo mais de uma EPP ou ME nas condições previstas no item anterior no caso de desistência da EPP ou ME mais bem classificada serão chamadas as subsequentes que estiverem classificadas com seus preços até 10% acima da proposta vencedora para que possam exercer o direito previsto no Artigo 45 Incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2.006, sendo decidido por sorteio nos casos previstos no Inciso III do mesmo Artigo.

6.12 Não ocorrendo a contratação de empresas enquadradas como ME ou EPP na forma dos itens anteriores, será declarada vencedora normalmente a empresa classificada em primeiro lugar.

7 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão prestados conforme planilhas, memoriais e projetos constantes dos Anexos I, II, III e IV, e nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço.



Câmara Municipal de Caieiras **Estado de São Paulo**

7.3 A contratada fará sua medição e a apresentará à Câmara até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do período da medição.

7.4 O serviço licitado será considerado entregue ou realizado, de maneira provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Vistoria acompanhado do Relatório de Medição e Liberação expedido pelo servidor designado para fiscalização do contrato, que fará **medições mensais**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da medição feita pela contratada, onde será autorizada a emissão da respectiva fatura ou Nota Fiscal.

7.5 Caso haja rejeição dos serviços no todo ou em parte, estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Caieiras, observando as condições estabelecidas para a execução.

8 DOS PAGAMENTOS

8.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou de Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços prestados, a empresa vencedora deverá discriminar no mencionado documento fiscal, o valor de mão de obra que será utilizado como base de cálculo para fins de retenção referente à Previdência Social, cuja alíquota é de 11% (onze por cento) de acordo com o inciso I, do artigo 157, da Instrução Normativa nº 100, bem como o relativo ao material empregado na referida obra.

8.2 A empresa vencedora deverá destacar na Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, com o título de **“RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”**, conforme artigo 107 da Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10 de maio de 2002.

8.3 A Câmara procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme artigo 37 da Instrução Normativa INSS/DC nº 69 de 10 de maio de 2002. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal ou Fatura, na Câmara Municipal de Caieiras, através do Departamento de Contabilidade, até o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal.

8.4 A Câmara, por intermédio da Diretoria Financeira, efetuará, após a emissão da nota fiscal ou nota fiscal de fatura, relativa aos serviços prestados pela empresa vencedora, a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza “ISSQN”, com fulcro no que dispõe a Lei complementar 16/2003.

8.4.1 No ato da apresentação da fatura ou Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos das contribuições



Câmara Municipal de Caieiras

Estado de São Paulo

ao INSS e FGTS, dos empregados constantes da relação de que trata o item 8.4.2., bem como da CNDT.

8.4.2 Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia e o original da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução do contrato.

8.5 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 15 dias a contar da liberação de cada medição.

8.6 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa, no equivalente a 2% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

8.7 Nenhum pagamento será efetivado sem o Laudo de Vistoria acompanhado do respectivo Relatório de Medição e Liberação, de que trata o subitem **7.2**.

9 DA NOTA DE EMPENHO

9.1 A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Caieiras.

10 DO ORÇAMENTO

10.1 A despesa decorrente da presente Licitação, estimada em **R\$ 17.783.922,15 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**, constante do orçamento correspondente ao exercício presente e futuro da Câmara, que será suportada pela dotação orçamentária vigente e futura;

<p>Câmara Municipal de Caieiras 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Construção da Nova Sede) Ficha 10</p>
--

11 DO CONTRATO

11.1 O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente Licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público,



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

aplicando-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, caracterizando descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o as penalidades legais.

11.3 Constitui condição para a garantia do contrato, a prestação de fiança no equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, devendo ser atualizada nas mesmas condições do contrato, efetivando-se até o 10º dia da sua assinatura junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, das 09:00 as 17:00 horas, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou títulos da dívida pública, neste caso, acompanhada de documento comprobatório de seu valor e exigibilidade, elaborado por órgão ou entidade oficial;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.4 A Câmara licitante poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o Contrato firmado, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito à Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da futura Contratada:

- I. Eventuais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- II. Todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução das obras e serviços contratados;
- III. Executar a obra de tal forma a não prejudicar o trânsito do local e a entregar os serviços contratados em perfeitas condições, utilizando as boas normas de higiene e segurança e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- IV. Prover toda a mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessários a total execução da obra contratada, por profissionais qualificados.
- V. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviços para início da obra/serviço, o recolhimento da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à obra/serviço.
- VI. Designar desde o início até conclusão engenheiro responsável em período integral, devidamente registrado no CREA que esteja apto a responsabilizar-se pela



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

execução da obra contratada, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Câmara contratante.

VII. Sinalizar o trânsito durante a execução da obra, protegendo o local, mantendo-o em boas condições, promovendo a remoção de todo o material utilizado ao final do Contrato.

VIII. Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas e desimpedidas, removendo todo o entulho e sobra de materiais existentes.

IX. Fazer seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, bem como de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.

X. Retirar às suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização da obra ao final deste Contrato, sob pena da retirada pela Câmara que cobrará o valor despendido.

XI. Submeter à prévia aprovação da Câmara a eventual utilização de subempreiteiros e/ou subcontratadas.

XII. Colocar em local visível uma placa alusiva à obra, nas dimensões e dizeres a serem fornecidos pela Câmara.

XIII. Além das obrigações descritas acima, a Contratada deverá cumprir as obrigações do item 07 do Anexo VIII.

11.6 O prazo estimado para execução da obra será de 72 (setenta e dois) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo, findando-se com o pagamento da última medição feita.

11.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, deduzidas as importâncias pagas.

11.9 Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente a 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizadas do contrato deduzidas as parcelas pagas.

11.10 O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta do **Anexo V**.

11.11 A licitante vencedora, além da assinatura do contrato administrativo, deverá também assinar o Termo de Ciência e Notificação de acordo com as instruções do



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o citado termo denominado como Anexo VI.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2 Dos atos da Câmara licitante decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109 da citada Lei, desde que no prazo legal, por escrito, fundamentado e via protocolo.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Caieiras, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8:00 e 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas ou pelo e-mail licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br.

13.2 E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Caieiras, como de costume.

Caieiras, 03 de abril de 2018.

DR. WLADIMIR PANELLI
Presidente



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

ANEXO V
TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E _____. DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° 002/2018.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - SP**, devidamente inscrita no CNPJ N° 49.762.792/0001-20, com sede na Rua Albert Hanser, n. ° 80, Centro, Caieiras, no Estado do São Paulo, neste ato representada pela Mesa Diretora da Câmara, infra firmados, de ora em diante denominada simplesmente **CÂMARA**, e, de outro lado,devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°, com endereço à, Bairro, cidade de, estado de, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade RG n° e do CPF/MF n°, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia, devidamente inscrita no CREA, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Caieiras, conforme Projeto, Planilhas, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta ofertada na Concorrência n° 001/2018, que passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OBRA OU SERVIÇO

2.1. O início do serviço será no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA OBRA OU SERVIÇO

3.1. O prazo estimado para término da obra é de **72 (setenta e dois) meses**, cujo início será no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Caieiras Estado de São Paulo

Caieiras, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

3.2. A contratada fará sua medição e a apresentará à Câmara até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do período da medição.

3.3. O serviço licitado será considerado entregue, provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Vistoria acompanhado do Relatório de Medição e Liberação expedido pelo servidor designado para fiscalização do contrato, que fará **medições mensais**, de acordo com o cronograma de obra ou serviço, e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da medição feita pela contratada, será autorizada a emissão da respectiva fatura ou Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços executados é de R\$ _____.

4.2. Os pagamentos líquidos serão efetivados no prazo de ____ dias contados da apresentação das respectivas faturas na Diretoria Financeira, através de depósito em conta corrente em nome da contratada.

4.3. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou de Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá discriminar no mencionado documento fiscal, o valor de mão de obra que será utilizado como base de cálculo para fins de retenção referente à Previdência Social, cuja alíquota é de 11% (onze por cento) de acordo com o inciso I, do artigo 157, da Instrução Normativa nº 100, bem como o relativo ao material empregado na referida obra.

4.4. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, com o título de “**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**”, conforme artigo 107 da Instrução Normativa INSS/DC nº 71, de 10 de maio de 2002.

4.5. A CÂMARA procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme artigo 37 da Instrução Normativa INSS/DC nº 69 de 10 de maio de 2002. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal ou Fatura, na Diretoria Financeira da Câmara Municipal, através do Departamento de Contabilidade, até o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

4.6. A CÂMARA, por intermédio da Diretoria Financeira, efetuará, após a emissão da nota fiscal ou nota fiscal de fatura, relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA, a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza "ISSQN", com fulcro no que dispõe a Lei Complementar 116/2003.

4.6.1. No ato da apresentação da fatura ou Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS e FGTS, dos empregados constantes da relação de que trata o item 4.6.2., bem como da CNDT.

4.7. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia e o original da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução do contrato.

4.8. Nenhum pagamento será efetivado sem o Laudo de Vistoria acompanhado do respectivo Relatório de Medição e Liberação, de que trata o subitem 3.3.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa, no equivalente a 02% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$**, constantes da dotação do orçamento vigente da Câmara, abaixo discriminada:

Câmara Municipal de Caieiras 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Construção da Nova Sede) Ficha 10
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo previsto para término da contratação é de **72 (setenta e dois) meses**, contados da forma constante do **item 2.1**, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com o pagamento da última medição feita.



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada:

- I. Eventuais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- II. Todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução das obras e serviços contratados;
- III. Executar a obra de tal forma a não prejudicar o trânsito do local e a entregar os serviços contratados em perfeitas condições, utilizando as boas normas de higiene e segurança e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- IV. Prover toda a mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessários a total execução da obra contratada, por profissionais qualificados.
- V. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviços para início da obra/serviço, o recolhimento da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à obra/serviço.
- VI. Designar desde o início até conclusão engenheiro eletricista responsável em período integral, devidamente registrado no CREA que esteja apto a responsabilizar-se pela execução da obra contratada, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Câmara contratante.
- VII. Sinalizar o trânsito durante a execução da obra, protegendo o local, mantendo-o em boas condições, promovendo a remoção de todo o material utilizado ao final do Contrato.
- VIII. Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas e desimpedidas, removendo todo o entulho e sobra de materiais existentes.
- IX. Fazer seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, bem como de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- X. Retirar às suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização da obra ao final deste Contrato, sob pena da retirada pela Câmara que cobrará o valor despendido.
- XI. Submeter à prévia aprovação da Câmara a eventual utilização de subempreiteiros e/ou subcontratadas.
- XII. Colocar em local visível uma placa alusiva à obra, nas dimensões e dizeres a serem fornecidos pela Câmara.

Além das obrigações descritas acima, a Contratada deverá cumprir as obrigações do item 07 do Anexo VIII.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Caieiras **Estado de São Paulo**

9.1. A Câmara reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos através de servidor especialmente designado para o feito, podendo este ser auxiliado por outros servidores ou empresa contratada especificamente para tanto.

9.2. A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada de suas responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo prazo de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de _____. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da CÂMARA, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, deduzidas as importâncias pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 vincula-se ao **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

12.1. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a CONTRATADA à pena de multa no equivalente a 1/1000 (um milésimo) do valor deste Contrato atualizado à época da imposição da pena, deduzidas as parcelas pagas.

A CÂMARA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

13.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Caieiras, ainda que exista outro privilegiado. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CÂMARA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ___ de _____ de _____.

Dr. WLADIMIR PANELLI
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
2º Secretário

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADA:

CONTRATO N.º: XXXXX/2018

OBJETO:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caieiras, XX de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

CONTRATADA _____

e-mail institucional:

e-mail pessoal:



Câmara Municipal de Caieiras
Estado de São Paulo

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CNPJ Nº: 49.762.792/0001-20

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)